



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

## Lei nº 1016 de 13 de Setembro de 2012

***Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais e constitucionais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Gonçalves – MG, a partir de 1º de janeiro de 2013, ficam fixados no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

**Parágrafo único.** Fica facultada, a partir de 1º de janeiro de 2014, a revisão anual do subsídio estabelecido no caput do presente artigo, no mesmo percentual estabelecido para o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

**Artigo 2º.** A cada reunião ordinária que faltar o Vereador, será descontado 1/2 (um meio) do subsídio mensal.

**Parágrafo único.** Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

**Artigo 3º.** Nos períodos de recesso legislativo, estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, o subsídio será pago integralmente.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 13 de Setembro de 2012.

---

LUÍZ ROSA DA SILVA  
Prefeito Municipal